Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

LEI NÚMERO 2.545 DE 25 DE ABRIL DE 1.994.

"Estabelece o uso obrigatório de equipamentos esterilizadores dos instrumentos de trabalho nos locais onde são exercidas as profissões liberais que menciona."

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - É obrigatório o uso de equipamentos para esterilização dos instrumentos de trabalho nos locais onde são exercidas as seguintes profissões liberais:

I - Barbeiros;
II - Cabeleireiros;
III - Manicures e Pedicures;
IV - Especialistas em tratamento de pele e depilação.

Artigo 2º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação da presente Lei, para que os locais de trabalho dos profissionais enumerados no artigo anterior estejam dotados do equipamento necessário.

Artigo 3º - Transcorrido o prazo do artigo 2º sem as providências ali mencionadas, ficará o responsável pelo estabelecimento infrator sujeito à sanções a serem estabelecidas através de Decreto do Executivo.

Artigo 4º - A Prefeitura poderá, caso a caso e atendida situação de notória dificuldade do dono do estabelecimentos fixar outro prazo, que não exceda a 90 (noventa) dias ,

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

para cumprir a exigência de que fala a presente Lei, mediante solicitação por escrito do inte-/ ressado.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP.,25 de Abril de 1.994.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo